



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025

PROCESSO Nº 17873/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico BII Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação visa o **Registro de Preços** para aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza, descartáveis e de higiene pessoal que não obtiveram êxito no pregão eletrônico 53/2025 e também a inserção de itens novos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, contemplando todas as suas secretarias e unidades administrativas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS, COM ITENS DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP ou EQUIPARADAS e COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 15/12/2025 às 08h00min

Início da análise das propostas: 15/12/2025 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 15/12/2025 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 15 DE DEZEMBRO DE 2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

PREÂMBULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS), inscrita no CNPJ n.º 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 148, de 30 de outubro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza, descartáveis e de higiene pessoal que não obtiveram êxito no pregão eletrônico 53/2025 e também a inserção de itens novos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, contemplando todas as suas secretarias e unidades administrativas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, Decreto Municipal nº. 75 de 08 de agosto de 2025 e pelo Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, Decreto Municipal nº 129/2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza, descartáveis e de higiene pessoal que não obtiveram êxito no pregão eletrônico 53/2025 e também a inserção de itens novos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, contemplando todas as suas secretarias e unidades administrativas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A presente licitação será realizado o julgamento por ITEM, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens interessar.

1.3 O presente certame destinado ao registro de preços, não obriga a Administração adquirir as quantidades estimadas. Na hipótese de ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, fica assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.4 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação), conforme item 11.1 do termo de referência.

1.5 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº. 75/2025.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **15 de dezembro de 2025**.

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As **impugnações e pedidos de esclarecimentos** ao presente Edital poderão ser feitas até as **00:00hs do dia 10/12/2025, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, de forma escrita**, pelo endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme **art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023**.

3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no **§ 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023**.

3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei n. 14.133/21**.

3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023;

3.8.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

3.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

3.10 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, nesta contratação, conforme consta no Relatório de Balizamento de Preços em anexo, foi fracionado em **Cota de 25% para participação de ME, EPP e equiparadas**, e o quantitativo restante de **75%, como Cota Principal (ampla participação de empresas em geral)**, ficando os quantitativos do objeto deste processo divididos da seguinte forma:

4.4.1. Os Itens 14,15,20,21 e 23 (**Cota Principal**);

4.4.2. Os Itens 34,35,36,37 e 38 (**Cota Reservada**).

4.5 Os demais itens - (**Cota Exclusiva**) – correspondem a **100% (Cem por cento)** das quantidades dos Itens do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

4.6 No item especificado no subitem **4.4.2**, não havendo vencedor Microempresas – me, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, poderá ser adjudicada para Empresa de Grande Porte.

4.7 A obtenção do benefício a que se refere o **item 4.4** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. **Anexo II.**

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **Anexo III.**

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Marca e/ou modelo

6.4.3 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.6 Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, **não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**, sob pena de desclassificação na forma do **art. 52 § 1º do Decreto Municipal nº 34/2023**.

6.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade **do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

6.11 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços **médios** estabelecidos neste Edital.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, **sob pena de desclassificação**.

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: **Anexo II- Modelo de Carta Proposta Modelo de Declarações – Anexo III Cumprimento de Exigências Legais; Anexo IV Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; - Anexo V Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação.**

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Documento com CPF e Identidade do (s) Sócio (s) Administrador (es), conforme contrato social.
- b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO III

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência.

ANEXO III

8.2.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos. **ANEXO III**

8.2.12 Para obtenção dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar ainda:

a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no **máximo 60 (sessenta) dias** antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (**BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados**) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado será assegurado às **microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.2.13. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4 Qualificação Técnica:

a. Alvará emitido pela Vigilância Sanitária para os produtos enquadrados no art.3º da lei 6.360/76: itens 01,02,03,04,06,18,20,21,29,33,36 e 37.

b. Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, expedida pelo Ministério de Saúde/ANVISA para os itens 01,02,03,04,06,18,20,21,29,33,36 e 37.

8.5 Documentos Complementares:

As empresas vencedoras deverão juntar nos documentos complementares os seguintes documentos:

a. Registro e/ou notificação do produto no Ministério da Saúde para os itens 01,02,03,04,06,18,20,21,29,33,36 e 37.

b. LAUDO DO LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT NBR 9191 – 2008 para os itens 22,23,24,25,26,27 e 38

c. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) para os itens: 10 e 11.

9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto" na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (**Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011**).

9.16 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada no **prazo de 1 (uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro**, prorrogável por igual período, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL 3.156/2011: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 e Lei Municipal Lei Municipal 3.156/2011.

9.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 **A ME, EPP ou MEI** melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de **5 (cinco) minutos**, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de **ME, EPP ou MEI** que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 empresas brasileiras;

9.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

9.26 O prazo para o envio **da proposta reajustada, será de 2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o **art. 18 inciso III, letra f** do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a **exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Municipal 34/2023, **no prazo de 1 (uma) hora**, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

10.5.4 c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.5 d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.5.6 Cadastro no consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a **exequibilidade** da proposta na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora**, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

10.11 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 **Documento ausente**, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas** e avaliado pelo pregoeiro **conforme o acordo 1211/2021**.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **ANEXO III**

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.10 A verificação pelo pregoeiro/equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.12 As empresas deverão ter disponível folder, catálogo, endereço de site ou qualquer meio que propicie a conferência do objeto para aprovação, caso solicitado, apresentando-o (s) **no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da solicitação do pregoeiro**, sob pena de **desclassificação. (ou apresentação de amostra conforme item 4.1.7 do termo de referencia)**.

11.13 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.14 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá as disposições da **Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024**.

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

12.3 Assim, em termos gerais, o licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.3.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.3.2 deixar de entregar a documentação exigida;

12.3.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.3.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.3.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7 Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

12.8 A aplicação e demais disposições sobre a penalidade de advertência seguirão o art. 156 inciso I da Lei nº 14133/21.

12.9 A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

12.10 A sanção de multa poderá ter natureza moratória ou compensatória, sendo imposta ao licitante ou contratado em razão da prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

12.11 As multas serão aplicadas conforme o disposto na Seção IV do Decreto Municipal nº 129/2024, observando-se os critérios, prazos e procedimentos detalhados neste dispositivo.

12.12 As multas serão recebidas: I) o órgão poderá reter (descontar) os pagamentos devidos, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; II) o órgão emitirá Documento de Arrecadação ou outro instrumento equivalente; III) descontado do valor da garantia prestada; e IV) cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.12.1 Esgotado o prazo sem o pagamento da multa aplicada, no caso de garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

12.12.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.12.3 Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.14 O **impedimento de licitar** e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 03 anos**.

12.15 A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar seguirá as disposições do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

12.16 A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

12.17 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.18 Assim, as demais determinações sobre o procedimento prévio; o processo administrativo punitivo; a aplicação das sanções; as circunstâncias atenuantes e agravantes; os recursos; o parcelamento; a reabilitação, a extinção e a prescrição seguirão o art. 156, § 1º e seus incisos.

13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14 A aquisição será de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes. O prazo máximo para entrega é de 10 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Locais de Entrega: As entregas deverão ser realizadas nas sedes das secretarias municipais e demais pontos designados pela Administração Pública Municipal situados dentro do território do município de Manhuaçu, bem como nos locais indicados no ANEXOS I que serão informados na Autorização de Fornecimento.

14.1 Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, à critério da Administração Pública, dentro da região do município, conforme descrito na nota de empenho ou outro instrumento hábil.

14.2 O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local designado para a entrega.

14.3 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda, com entregas programadas nas unidades solicitantes da Administração.

14.4 Em hipótese alguma será permitido ao Contratado estabelecer faturamento mínimo como condicionante para entrega. O Contratado deverá atender a Contratante conforme sua NECESSIDADE.

14.5 Todo item solicitado será devidamente conferido no ato da entrega, juntamente com a descrição do produto a qual foi informada na AF e exigências deste documento.

14.6 Os produtos que forem entregues com alguma avaria, ou que tenham características diferentes da descrição e exigências deste documento serão devolvidos juntamente com a Nota Fiscal.

14.7 Caso sejam entregues produtos com características diferentes conforme acima descrito, o setor responsável se reserva o direito de não assinar a Nota Fiscal, para efeito comprobatório de recebimento e subsídio para recebimento.

14.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.9 A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, for a das especificações técnicas e padrões de qualidade;

14.10 Os bens serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento responsável e poderá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

14.11 A solicitação será parcelada, conforme demanda, com entregas programadas nas unidades solicitantes da Administração.

14.12 O fornecedor deverá providenciar a entrega do material acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo todos os custos por conta da empresa.

14.13 O fornecedor é responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem com desgaste anormais dos materiais, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os produtos no prazo de 5 (cinco) dias, sem ônus para o contratante

14.14 O fornecedor é responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem com desgaste anormais dos materiais, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os produtos, sem ônus para o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

14.15 Para o **item 14** deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para papel higiênico 300 metros em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação e possíveis deslocamentos dos referidos equipamentos nas unidades relacionadas no **anexo I** deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

14.16 Para o **item 15** deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para papel toalha (**Toalheiros AUTO-CORTANTES**) em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação e possíveis deslocamentos dos referidos equipamentos nas unidades relacionadas no **anexo I** deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

14.17 Para o **item 21** deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para sabonete líquido (saboneteiras líquidas com reservatório) em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação e possíveis deslocamentos dos referidos equipamentos nas unidades relacionadas no **anexo I** deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

14.18 Para o **item 34** deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para papel higiênico 300 metros em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação e possíveis deslocamentos dos referidos equipamentos nas unidades relacionadas no **anexo I** deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

14.19 Para o **item 35** deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para papel toalha (**Toalheiros AUTO-CORTANTES**) em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação e possíveis deslocamentos dos referidos equipamentos nas unidades relacionadas no **anexo I** deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

14.20 Para o **item 37** deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para sabonete líquido (saboneteiras líquidas com reservatório) em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação e possíveis deslocamentos dos referidos equipamentos nas unidades relacionadas no **anexo I** deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

14.21 As instalações e manutenções citadas acima deverão ser realizadas sem ônus para as Secretarias.

14.22 Nos **itens 14,15,21,34,35 e 37** poderá ser solicitado novas instalações no caso de abertura de novas unidades.

14.23 Nos **itens 14,15,21,34,35 e 37** a empresa contratada deverá manter os equipamentos comodatados enquanto as Secretarias possuírem estoque dos produtos.

14.24 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

14.25 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.26 A ata terá **vigência de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período.

14.27 A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se anexo ao edital.

15 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

15.21 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024, conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e conforme **itens 6.4, 6.4.1, 6.4.2, 6.4.2.1, 6.4.2.2 do Termo de Referência** anexo a este edital.

16 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, caso haja a aceitabilidade dos produtos, conforme seção anterior e será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme **itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15.2 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

16.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, conforme disposto nos arts. 25 a 27 do Decreto Municipal nº 75 de 11 de agosto de 2025 e no art. 124 da Lei nº 14.433/2021, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.3 Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme estabelecido no art. 26 do Decreto Municipal nº 75 de 11 de agosto.

16.4 Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não consiga cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a ele solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante a comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso, conforme disposto no art. 27 do Decreto Municipal nº 75 de 11 de agosto.

16.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços, o fornecedor deverá encaminhar, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente acordadas.

16.6 Fica facultado ao Município de Manhuaçu realizar uma pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre a revisão de preços solicitada pelo fornecedor registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16.7 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida pelo gestor do contrato, após análise técnica e jurídica do Município de Manhuaçu, e abrangerá apenas as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Manhuaçu, com a autorização de fornecimento expedida após o pedido de reequilíbrio.

16.8 As autorizações de fornecimento emitidas antes do pedido de reequilíbrio não serão reembolsadas.

16.9 Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

16.10 Quando autorizada a revisão dos preços, o fornecedor registrado poderá, se for o caso, formalizar o pedido de reembolso para cobrir as diferenças devidas e emitir Nota de Empenho complementar, sem a incidência de juros ou correção monetária, em relação às autorizações de fornecimento emitidas após o protocolo do pedido de revisão.

16.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 O edital observará as regras gerais da **Lei Federal 14.133/2021** em seu **artigo 82, VIII** que dispõe sobre a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

17.9 As hipóteses para o cancelamento da Ata de Registro de Preços estão dispostas no **ANEXO VII** deste Edital, cláusula décima, bem como no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 75 de 11 de agosto, devendo ser observadas as condições e procedimentos ali estabelecidos para a efetivação de tal medida.

São partes integrantes deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (Reajustada);

Anexo VII- Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VIII- Minuta de Contrato;

Manhuaçu, 28 de novembro de 2025.

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____

Aline Rosa Aguiar

APOIO : _____ **APOIO :** _____

Bruna Garcia Pereira

Karine Barbosa Moreira Alves

APOIO : _____

Regiane Francisca da Silva Abreu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO REQUERIMENTO Nº: 017873/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Chrystian Gomes Veloso- Matrícula 108139

Início da elaboração: 29/10/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza, descartáveis e de higiene pessoal que não obtiveram êxito no pregão eletrônico 53/2025 e também a inserção de itens novos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, contemplando todas as suas secretarias e unidades administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1.1. Do descritivo e quantidade dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATMAT	QUANT.
1.	Álcool em gel 70° inpm anti-séptico , contém hidratação por compostos umectantes, sem corante, sem perfume, hipoalergenico. Eficácia 99,99% contra os principais vírus, germes e bactérias, escherichia coli, staphylococcus aureus, salmonella choleraesuis e pseudomonas aeruginosa. Possui hidratantes e emolientes para manter a suavidade das mãos e o cuidado com a pele. Rápida evaporação. Não deixa resíduos. Refil plástico 800 ml. APROVADO PELA ANVISA	269943	Unidade	616
2.	Álcool Isopropílico – Apresentação alcoólica com emoliente e umectante – frasco de 1.000 ml	475009	Frasco	130
3.	Creme para pentear sem enxágue, indicado para uso adulto. Á Base De	605679	Unidade	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Petrolato, Óleo Silicone e pelo menos 01(um) óleo derivado de produtos naturais (mamona, coco, aloe vera, argan, karité...). Aroma suave. Embalagem com no mínimo 500 ml.			
4.	Creme dental com flúor ativo 1500 Ppm. Mínimo 90 gramas Aplicação : Higiene dental	435440	Unidade	1200
5.	Dispenser de Papel toalha, 2/3 dobras em material plástico na cor branca feito em abs resistente. Fixação em parede por meio de parafusos. Medida aproximada: 26,3x16,6x34 cm.	469569	Unidade	140
6.	Esmalte De Unha Tipo: Cremoso Capacidade: mínimo 8 Ml Cor: A Definir	401533	Unidade	50
7.	Espanador de pó feito com penas de 25cm, tamanho médio 45cm, cabo de madeira, revestido.	314565	Unidade	66
8.	Frasco de vidro com tampa de rosca, âmbar, capacidade mínima 250 ml e máximo 270 ml.	409438	Unidade	6
9.	Lixeira com tampa basculante (tampa vai e vem), possui alça, capacidade mínima 50 litros e máxima 60 litros - Produzida em Polipropileno, apresenta sua superfície interna e externa acabamento liso (sem ondulações) que facilita a limpeza e higienização. COR BRANCA.	396465	Unidade	83
10.	Luva nitrilica tamanho M, confeccionada em nitrila, formato anatômico, palma antiderrapante, espessura de aproximadamente 0,55mm, cano longo. Comprimento mínimo de 40cm. Reutilizável. Embalada em envelope contendo 1 par. Cor verde. Deve possuir C.A.	430258	Par	80
11.	Luva de Vinil transparente, com amido, antialérgico, ambidestra para uso na área alimentícia, agricultura, cozinha industrial, frigoríficos. Nos tamanhos P, M, G e GG. Caixa com 100 unidades. Deve possuir C.A.	356742	Caixa	790
12.	Mangueira ¾ reforçada, com engate, 50 metros.	337560	Unidade	21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.	Pano Descartável de Limpeza - Rolo com 300 metros , gramatura mínima 35, largura aproximada 30 cm. Com agentes anti-bactericidas e não solta fiapos. Para limpeza pesada.	333754	Rolo	313
14.	Papel higiênico: composição: 100% Celulose virgem, na cor branca, neutro, macios, resistentes e solúveis em água, o que permite o descarte no próprio vaso sanitário, medidas: 10 cm de larg x 300 metros de comprimento embalagem: saco plástico, folhas simples, com 8 rolos cada pacote. EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO: O dispenser de papel higiênico 300 metros, deverá ser fornecido em comodato e instalado nos locais e endereços conforme anexo, totalizando a quantia de 500 dispensers para papel higiênico de 300 metros, deverá realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos locais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos equipamentos comodatados. Obs.: É obrigatório a apresentação das fichas técnicas e laudos do produto.	327844	Pacote	3750
15.	Papel Toalha bobina - Toalha em bobina auto corte 100% celulose virgem, cada fardo c/06 unidade de 200M, com 24 gramas. EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO: Fornecer 500 unidades de Toalheiros auto- cortantes em comodato, realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos locais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos equipamentos comodatados. Obs.: É obrigatório a apresentação das fichas técnicas e laudos do produto.	290376	Fardo	2364
16.	Pote plástico com tampa. Capacidade 100 ml, leitoso, ABNT. Pacote com 100 unidades.	285648	Pacote	806



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

17.	Pulverizador manual (borrifador) em plástico ABS durável, resistente a produtos corrosivos, capacidade de 2 litros. Para aplicação de inseticida, adubo, umidificação de plantas e produtos de limpeza em geral. Possui uma bomba para criar pressão e válvula de controle de pressão automático, possui bico com ajuste de jato. Produto de uso profissional e residencial. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 	226944	Unidade	16
18.	Refil sabonete líquido para saboneteira (p/dispenser) 800 ml. Sem odor, embalagem plástica tipo refil, contendo 800 ml. Prazo de validade mínima: 12 meses da data do recebimento.	405155	Unidade	10
19.	Rodo limpa vidro Limpador Vidro Material Cabo: Alumínio Material Base: Polipropileno Comprimento Cabo: 6 M Tipo: Rodo Aplicação: Limpeza De Parede, Vidro E Piso Comprimento Base: 25,5 CM Características Adicionais: Extensor Ajustável	472872	Unidade	06
20.	Sabonete líquido para as mãos, bactericida (triclosan 0,5%-ativo), sabonete líquido antisséptico, biodegradável, cremoso, degermante, que reduz até 99% a flora bacteriana da pele. Suas propriedades cosméticas protegem e hidratam as mãos, possibilitando lavagens repetidas sem causar indesejáveis ressecamentos. Galão de 5L. e apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	388261	Galão	11832
21.	Sabonete Triclosan - Especialmente desenvolvido para indústria alimentícias, áreas de saúde e em qualquer lugar outro lugar onde se tenha necessidade de higienização e limpeza eficaz. Eficaz frente a Germes, Bactérias GRAM (+) e GRAM (-). Formulação com 0,3% de Triclosan, conforme RDC nº 29 de 01/06/2012	312074	Galão	3649



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Anvisa. Galão 5 Litros EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO: Fornecer 500 unidades de saboneteiras líquidas com reservatório em comodato, realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos locais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos equipamentos comodatados.			
22.	Saco de lixo de 15 litros pct com 100 unidades saco plástico preto para acondicionamento de lixo, tamanho 39x58cm, com capacidade nominal de 3kg, pacote com 100 unidades pesando no mínimo 1,350kg. em conformidade com a norma ABNT nbr 9191:2008.	226091	Pacote	1840
23.	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum (não doméstico), resistente, reforçado, de cor preto , confeccionado de polietileno com dimensões planas de 75 cm largura x 105 cm altura, capacidade nominal 20 kg e volumétrica de 100 litros de acordo com a tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos classe I da 9191:2008). Micragem: 10 micras ou acima. Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Saco com solda lateral continua, homogênea e uniforme. Embalagem contendo pacote com 100 unidades. Na embalagem deverá constar todos os dados do produto. Apresentar laudo do laboratório credenciado pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR 9191 de 2008.	307321	Pacote	2550
24.	Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes com dimensões planas de 75 cm largura x 105 cm altura, capacidade nominal 30 kg e volumétrica de 100 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe II da norma abnt 9191:2008). Micragem: 10 micras ou acima. Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas	356257	Pacote	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	termoplásticas, virgens. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. produto em acordo com a norma ABNT 9191 de 2008. Para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, deve conter nome do seu fabricante com seu CNPJ, capacidade nominal de litros e quilos. Símbolo Substância Infectante conforme NBR 7500, centralizado 1/3 de baixo para cima ocupando o equivalente a 5% da fase do saco. Embalagem contendo pacote com 100 unidades. Na embalagem deverá constar todos os dados do produto. Apresentar laudo do laboratório credenciado pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR 9191 de 2008.			
25.	Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes com dimensões planas de 63 cm largura x 80 cm altura, capacidade nominal 15 kg e volumétrica de 50 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe II da norma ABNT 9191:2008). Micragem: 10 micras ou acima. Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Produto em acordo com a norma ABNT 9191 de 2008. Para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, deve conter nome do seu fabricante com seu CNPJ, capacidade nominal de litros e quilos. Símbolo Substância Infectante conforme NBR 7500, centralizado 1/3 de baixo para cima ocupando o equivalente a 5% da fase do saco. Na embalagem deverá constar todos os dados do produto. Apresentar laudo do laboratório credenciado pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR 9191 de 2008.	296529	Pacote	250
26.	Saco plástico para lixo polietileno, cor verde, com capacidade para 100 litros , aproximadamente 75x105 cm, espessura mínima de 0.10 micras. Indicado para coleta de lixo urbano. Gramatura reforçada. Pacotes com 100 unidades.	420497	Pacote	256
27.	Saco para lixo 30 litros , pacote com 100 unidades, saco plástico preto para acondicionamento de lixo, tamanho aproximado de 59x62cm, 0,006 micras, com capacidade nominal de 6kg, pacote	253728	Pacote	2106



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	pesando aproximadamente 2,190kg. Em conformidade com a norma abnt nbr 9191:2008.			
28.	Sacola plástica transparente 40x60 pacote com aproximadamente 2 kg. Material polipropileno. Para acondicionamento de produtos hortifrutí, produtos de padarias, frios e açougues.	309092	Pacote	520
29.	Saponáceo em pó , tensoativo aniônico alcalinizante, agente abrasivo e essência corante e outras. Componente ativo: linear alquibenzeno sulfonato de sódio, biodegradável, composto aromático limão. Embalagem com peso 300 gramas com tampa abre e fecha.	252681	Unidade	1173
30.	Suporte em inox para copo descartável de 200 ml	245316	Unidade	30
31.	Coador de café grande em tecido flanelado na cor branca. Tamanho aproximado de 20 cm de diâmetro.	292639	Unidade	300
32.	Filtro com vela carvão ativado para bebedouro industrial de 3 torneiras	405311	Unidade	10
33.	Inseticida a base de água, em forma aerossol , multi inseticida, com características de eliminar, repelir ou controlar a população de insetos, embalagem de 450ml	484679	Unidade	40
34.	Papel higiênico : composição: 100% Celulose virgem, na cor branca, neutro, macios, resistentes e solúveis em água, o que permite o descarte no próprio vaso sanitário, medidas: 10 cm de larg x 300 metros de comprimento embalagem: saco plástico, folhas simples, com 8 rolos cada pacote. EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO : O dispenser de papel higiênico 300 metros, deverá ser fornecido em comodato e instalado nos locais e endereços conforme anexo, totalizando a quantia de 500 dispensers para papel higiênico de 300 metros, deverá realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos locais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para	327844	Pacote	1250



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	revisar as condições dos equipamentos comodatados. Obs.: É obrigatório a apresentação das fichas técnicas e laudos do produto. Cota			
35.	Papel Toalha bobina - Toalha em bobina auto corte 100% celulose virgem, cada fardo c/06 unidade de 200M, com 24 gramas. EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO: Fornecer 500 unidades de Toalheiros auto- cortantes em comodato, realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos locais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos equipamentos comodatados. Obs.: É obrigatório a apresentação das fichas técnicas e laudos do produto. Cota	290376	Fardo	788
36.	Sabonete líquido para as mãos, bactericida (triclosan 0,5%-ativo), sabonete líquido antisséptico, biodegradável, cremoso, degermante, que reduz até 99% a flora bacteriana da pele. Suas propriedades cosméticas protegem e hidratam as mãos, possibilitando lavagens repetidas sem causar indesejáveis ressecamentos. Galão de 5L. e apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Cota	388261	Galão	3943
37.	Sabonete Triclosan - Especialmente desenvolvido para indústria alimentícias, áreas de saúde e em qualquer lugar outro lugar onde se tenha necessidade de higienização e limpeza eficaz. Eficaz frente a Germes, Bactérias GRAM (+) e GRAM (-). Formulação com 0,3% de Triclosan, conforme RDC nº 29 de 01/06/2012 Anvisa. Galão 5 Litros EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO: Fornecer 500 unidades de saboneteiras liquidas com reservatório em comodato, realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos	312074	Galão	1216



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	loais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos equipamentos comodatados. Cota			
38.	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum (não doméstico), resistente, reforçado, de cor preto , confeccionado de polietileno com dimensões planas de 75 cm largura x 105 cm altura, capacidade nominal 20 kg e volumétrica de 100 litros de acordo com a tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos classe I da 9191:2008). Micragem: 10 micras ou acima. Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Saco com solda lateral continua, homogênea e uniforme. Embalagem contendo pacote com 100 unidades. Na embalagem deverá constar todos os dados do produto. Apresentar laudo do laboratório credenciado pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR 9191 de 2008. Cota	307321	Pacote	850

1.2. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 75/2025.

1.3. O quantitativo infra, resulta de um levantamento feito pelas Secretarias Requisitantes, através da administração, estipulado no documento de formalização de demanda, acerca das necessidades a serem satisfeitas. Sendo a tabela acima o resultado final após ajustes pactuados com a Secretaria demandante. Os materiais relacionados são itens que não obtiveram êxito no Pregão Eletrônico nº 53/2025, havendo também a inserção de itens novos, conforme solicitação da demandante.

1.4. Havendo divergências entre a descrição contida no código CATMAT (prevista no portal de compras do Governo Federal) e a constante na tabela acima desse Termo de Referência, prevalecerá, sempre, a descrição desse instrumento.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 30/2022.

1.6. Do Estudo Técnico Preliminar:

1.6.1. A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso e as hipóteses de dispensa.

No caso da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos da licitação é suficiente para investigar e definir as necessidades da Administração.

Assim, no âmbito da administração municipal, por meio do Decreto Municipal nº 22/2024 regulamentou as hipóteses de dispensa do ETP, no art. 4º, § 2º, *vejamos*:

§ 2º É dispensável a elaboração do ETP:

(..)

V – nos casos de aquisição de bens e contratação serviços comuns, que sejam recorrentes.

Sobre isso, Ronny Charles¹ discorre:

“A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”

Neste caso específico, trata-se de bens de consumo, de uso contínuo, padronizado e amplamente disponíveis no mercado, que já são adquiridos de forma rotineira pela Administração Municipal. Esses itens possuem especificações técnicas consolidadas, não exigem desenvolvimento ou customização específica, nem envolvem riscos relevantes, não se tratando de aquisição de natureza complexa ou inovadora.

Esses itens são essenciais para o pleno funcionamento das atividades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Manhuaçu/MG.

Desse modo, a aquisição é fundamental para garantir o abastecimento regular que são necessários para a operacionalização e continuidade dos serviços da administração pública municipal. A falta desses materiais comprometeria diretamente a qualidade do serviço público, afetando o funcionamento de atividades administrativas, o atendimento ao público, bem como os servidores públicos, afrontando os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas e Comentadas**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p 166



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Além disso, o Termo de Referência já detalha de forma precisa as necessidades da Administração, com especificações adequadas e alinhadas às exigências operacionais dos serviços prestados pelos diversos órgãos municipais. A elaboração de um ETP, neste contexto, seria redundante e resultaria em burocracia desnecessária, comprometendo a agilidade processual e a eficiência na execução das compras públicas.

Portanto, considerando a natureza comum e recorrente e o baixo grau de complexidade técnica, a dispensa do ETP, promove celeridade na aquisição, garantindo o atendimento tempestivo das demandas das secretarias municipais e a manutenção da continuidade do serviço público, nos termos legais mencionados.

1.7. Da Contratação:

1.7.1. A contratação com as empresas registradas na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/ 2021 (art. 32 do Decreto Municipal nº 75/2025)

1.7.2. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.7.3. A minuta da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

1.8. Do prazo de vigência da ata de Registro de Preço:

1.8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá duração de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, na forma do art. 14, inciso IX do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025.

1.8.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. (art. 33 do Decreto Municipal nº 75/2025)

1.9 Vigência dos contratos:

1.9.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será de 12 (doze) meses observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (art. 34 do Decreto Municipal nº 75/2025).

1.9.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação, justifica-se em face da necessidade contínua e recorrente de reposição do estoque de materiais de consumo (Higiene, Limpeza e Descartável), do almoxarifado das referidas requisitantes, os quais são imprescindíveis para o exercício das atribuições institucionais de agentes e servidores lotados na supracitada Secretaria e seus Órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

vinculados, disponibilizando um ambiente higienizado e seguro, promovendo a prestação dos serviços públicos com eficiência e qualidade.

A presente demanda foi formalizada pelas respectivas secretarias requisitantes, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), com base em estimativas de consumo elaboradas a partir do histórico de fornecimentos anteriores e das projeções de atendimento para o período de vigência da ata de registro de preços.

2.2. A demandante por meio do Documento de Formalização de demanda, justificou a necessidade da contratação nos seguintes termos:

A presente solicitação tem como objetivo formalizar a demanda para aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados ao uso contínuo e sistemático nas dependências da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, bem como em todas as secretarias e órgãos vinculados à administração pública municipal. A manutenção de ambientes limpos, organizados e higienizados é fundamental para o bom funcionamento das atividades administrativas, técnicas e operacionais da gestão pública. Os materiais de higiene e limpeza são insumos básicos e indispensáveis para garantir a salubridade dos espaços físicos, a segurança sanitária de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, e o cumprimento de protocolos estabelecidos por normas de vigilância sanitária, saúde ocupacional e legislação vigente.

Além disso, a higienização adequada dos ambientes públicos contribui diretamente para:

- A prevenção da proliferação de vírus, bactérias e outros agentes patogênicos, especialmente em períodos de maior vulnerabilidade sanitária;*
- A redução do absenteísmo por motivo de doenças ocupacionais e contagiosas;*
- A conservação do patrimônio público, evitando o desgaste prematuro de instalações e mobiliários devido à falta de limpeza adequada;*
- O reforço da credibilidade e imagem institucional da Prefeitura perante a população, uma vez que ambientes limpos refletem comprometimento com a qualidade do serviço público.*

A opção pela contratação de itens com fornecimento dos dispensers em comodato representa medida de economicidade e padronização, uma vez que assegura a compatibilidade entre os insumos e os equipamentos utilizados, evitando desperdícios, falhas de abastecimento e custos adicionais com a compra de suportes. Além disso, possibilita maior eficiência no controle do consumo e no processo de reposição, promovendo qualidade e continuidade na prestação dos serviços públicos. A aquisição dos dispensers não se mostra vantajosa, por tratar-se de produtos de uso contínuo, que se desgastam com facilidade. O comodato transfere para a empresa contratada a manutenção dos mesmos ou troca quando a manutenção já não é mais suficiente, garantindo assim, maior segurança, disponibilidade e funcionamento ininterrupto dos equipamentos, sem gerar custos adicionais para o ente público. Assim, a presente demanda se justifica pela necessidade de assegurar a manutenção das condições sanitárias mínimas exigidas, bem como pela busca de racionalidade administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e atendimento adequado à coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Dessa forma, faz-se necessários à aquisição dos referidos materiais, de modo a garantir o abastecimento regular, contínuo e suficiente para atender às necessidades diárias de manutenção e funcionamento das repartições públicas municipais.

Portanto, a aquisição do objeto é indispensável, pois visa atender às atividades finalísticas do Ente Municipal.

2.2.1. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

2.2.1.1. Devido à própria natureza do sistema de registro de preços e à intenção das requisitantes em adquirir, de forma futura e eventual, os itens listados, é importante destacar que a aquisição ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades planejadas, emergenciais ou decorrentes de intempéries e eventos adversos. Outrossim, devido à natureza divisível do objeto, a licitação será do tipo “menor preço por item”, permitindo assim a ampla participação de licitantes e maximização da concorrência, objetivando maior economia às contratações que se originarem do processo licitatório e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, não é racional nem econômico para a Administração realizar a compra imediata e o armazenamento antecipado desses itens, sobretudo quando não há demanda atual para mantê-los em estoque, considerando que tais produtos exigem espaço físico e geram despesas ao erário público.

A sistemática de utilização da ata de registro de preços, conforme previsto na legislação aplicável, assegura o zelo pelo uso responsável dos recursos públicos e o respeito à coisa pública.

Portanto, a opção pelo parcelamento da aquisição eventual e futura dos materiais de higiene, limpeza e descartáveis e correlatos se revela plenamente adequada e eficiente, tanto do ponto de vista prático quanto econômico, promovendo o uso racional dos recursos públicos e respeitando o caráter social da coisa pública em sua totalidade, garantindo o abastecimento contínuo e evitando o desabastecimento dos insumos necessários para os serviços prestados.

2.3. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025, contudo a contratação objeto do presente TR está previsto no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação visa atender, de forma contínua, as necessidades da administração municipal quanto ao fornecimento de materiais de limpeza (como álcool em gel 70º, saponáceo em pó, entre outros), materiais descartáveis (sacos para lixo, luvas, papel toalha, papel higiênico etc.) e itens de higiene pessoal (sabonetes, creme dental, entre outros), a fim de assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e bem-estar nos ambientes dos órgãos públicos municipais.

A presente contratação será realizada por meio da **modalidade Pregão, na forma Eletrônica, menor preço por item**, pois trata-se de objetos que são considerados bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 29 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Além disso, o uso do pregão eletrônico é recomendado, pois oferece maior transparência, competitividade e economicidade, além de ser uma prática que atende aos princípios da administração pública, especialmente os da isonomia, eficiência e moralidade.

A aquisição dos materiais detalhados neste instrumento, por meio de Pregão Eletrônico, visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, garantindo o suprimento contínuo de itens faltantes no estoque, essenciais para a manutenção das dependências em condições adequadas de asseio e conservação. Além disso, busca-se assegurar o bem-estar dos servidores e munícipes, bem como o pleno funcionamento das atividades desempenhadas pelas secretarias requisitantes.

Além disso, será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição futura do objeto em questão, em razão da natureza essencial, contínua e de demanda variável desses itens no âmbito das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Manhuaçu/MG.

Trata-se de produtos amplamente utilizados no dia a dia da Administração Pública Municipal, cuja necessidade é constante, mas de difícil mensuração exata quanto à quantidade e à periodicidade da demanda. Essa característica inviabiliza a definição precisa do quantitativo a ser contratado previamente, o que tornaria um processo licitatório convencional pouco eficiente e econômico.

O Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada, pois permite o registro formal dos preços dos fornecedores, garantindo à Administração a possibilidade de requisitar os itens conforme sua necessidade real, durante a vigência da Ata, sem necessidade de instaurar nova licitação a cada demanda.

Nesse sentido, o renomado jurista Marçal Justen Filho, ao comentar sobre o tema, destaca:

“O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.”

Assim, diante da recorrência da demanda, da impossibilidade de estimativa exata de consumo, da diversidade de órgãos atendidos e da necessidade de garantir o fornecimento contínuo e eficiente, a adoção do Sistema de Registro de Preços para o presente objeto é plenamente justificada. A medida está em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento e economicidade.

Além disso, a aquisição será em regime de entrega parcelada, pois permite melhor gestão dos recursos públicos, evitando desperdícios, perdas por vencimento e possibilitando o abastecimento regular conforme as demandas das secretarias.

3.1.1. Ciclo de Vida do Objeto:

O ciclo de vida dos bens a serem adquiridos abrange desde o planejamento da contratação, passando pela produção, logística, entrega, armazenamento, uso e descarte das embalagens, até o encerramento de sua utilização com segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e eficiência, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

3.2. Quanto à especificação dos produtos, serão adotados padrões que priorizam qualidade, durabilidade e segurança, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às necessidades específicas dos órgãos municipais. Os materiais deverão apresentar certificações pertinentes e serem compatíveis com as rotinas operacionais das unidades atendidas, assegurando a eficácia e a continuidade dos serviços públicos prestados.

3.3. Todos os produtos deverão obedecer às normas de qualidade, segurança sanitária e ambiental e ser fornecidos conforme a demanda das Secretarias requisitantes, em regime de entrega fracionada.

3.4. Em razão disso, pelo objeto em tela, mostra-se essencial a contratação pela Administração Pública que obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, para contratação de empresa para o fornecimento dos itens e requisitos detalhados nesse TR, por meio de proposta mais vantajosa, já que não vincula a Administração a contratação total estimada, mas podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Indicação de marcas ou modelos: Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.1.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que se trata da aquisição de materiais, com ampla oferta no mercado e com características de fornecimento rotineiro e de baixo valor unitário.

4.1.4. Da vedação à participação de consórcios: Não é permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições previstas no Termo de Referência, e posteriormente fornecer os itens. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições que os bens serão fornecidos, exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer os bens com a qualidade e conforme demanda solicitada, haja vista não ser complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para o fornecimento do bem licitado em virtude da simplicidade.

Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, em respeito ao princípio da igualdade entre os participantes, buscar não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste certame.

4.1.5. Sustentabilidade:

4.1.5.1. Os produtos a serem fornecidos deverão atender às normas e especificações técnicas vigentes, priorizando a aquisição de itens que reduzam os impactos ambientais, utilizem de forma eficiente os recursos naturais e estimulem práticas de responsabilidade socioambiental. Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos biodegradáveis, com menor potencial poluente e embalagens recicláveis ou produzidas com material reciclado.

4.1.5.2. Recomenda-se que as embalagens plásticas, frascos e demais recipientes sejam destinados à coleta seletiva ou inseridos em programas de logística reversa, quando disponíveis, de forma a garantir o descarte ambientalmente adequado. O fornecedor deverá, sempre que viável, orientar sobre práticas sustentáveis relacionadas ao uso e descarte dos produtos fornecidos.

4.1.6. Garantia, manutenção e assistência técnica:

a. O prazo de garantia é aquele estabelecido nesse termo de referência, bem como na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b. A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à quantidade e qualidade do produto entregue, que estiver no prazo de garantia;

c. Durante o período de garantia dos produtos a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

4.1.7. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

a. Poderão ser solicitadas das empresas vencedoras, prospectos, folders ou qualquer outro meio que possibilite a conferência das especificações dos itens. A solicitação tem por finalidade avaliar tecnicamente de modo objetivo as características inerentes a tais produtos e se os mesmos atendem a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição.

b. Em último caso poderão ser solicitadas amostras às empresas vencedoras, para itens que a Secretaria julgar necessário a comprovação de que o mesmo atenda as especificações exigidas e no que diz respeito a qualidade, durabilidade e funcionalidade, rendimento, dos produtos e materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- c. As amostras deverão ser enviadas, no prazo máximo de 05 dias úteis a partir da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, localizada a Praça Cinco de Novembro, 381, Centro, CEP 36900-091, Manhuaçu-MG, que encaminhará a secretaria requisitante para que a mesma proceda as análises.
- d. As amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, fechadas, devidamente identificadas com o nº do item, nº do pregão e o nome da empresa licitante.
- e. As amostras serão submetidas à análise da Secretaria, que adotará como critério para exame e posterior aprovação a conformidade com as especificações do pedido.
- f. As amostras serão avaliadas e informada aos licitantes.
- g. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão emitirá parecer conclusivo a respeito do exame das amostras, o qual será inserido no respectivo processo administrativo da licitação e, oportunamente, terá seu resultado divulgado pelo Pregoeiro, momento em que será dada publicidade a todos interessados, inclusive à empresa fornecedora da amostra.
- h. A amostra testada não poderá ser descontada do total do material a ser adquirido após assinatura do contrato.
- i. Terminada a fase de avaliação, as amostras não destruídas poderão ser retiradas pelos licitantes na sede da Secretaria de Planejamento e Gestão em até 15 dias depois de ocorrida a sessão de análise.
- j. As amostras não recolhidas no prazo estipulado serão destinadas para utilização de acordo com as necessidades das secretarias municipais.
- k. A secretaria de Planejamento e Gestão de Manhuaçu fica desobrigada de qualquer ressarcimento aos Licitantes nos casos em que os testes das amostras implicarem em destruição das mesmas ou por amostras não recolhidas dentro do prazo estipulado.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. A aquisição será de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes. O prazo máximo para entrega é de 10 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.2. Local e horário da Entrega/Execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

A entrega deverá ocorrer nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:30h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) no almoxarifado da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana** de Manhuaçu, localizado a Rua Dário Grossi, 280, próximo à Rodovia BR 262, km 34,5, Bairro Pouso Alegre - CEP 35.304-210, Manhuaçu-MG.

A entrega deverá ocorrer nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:00h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) no almoxarifado da **Secretaria Municipal de Saúde** de Manhuaçu, localizado a Avenida Tancredo Neves, 800, Bairro Pouso Alegre - CEP 36.904-076, Manhuaçu-MG.

A entrega deverá ocorrer nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:30h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) na sede da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável**, localizada no Edifício Unique na Rua Monsenhor Gonzalez, nº 350 1º andar, bairro Centro - CEP 36.900-028, Manhuaçu-MG.

A entrega deverá ocorrer nos horários de 08:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) na sede da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, Praça Cinco de Novembro, 381, Centro, CEP 36900-091, Manhuaçu, MG, ou no Terminal Rodoviário de Manhuaçu, na Rua Capitão Luiz Quintino de Souza - Baixada, Manhuaçu - MG, 36902-042.

A entrega deverá ocorrer nos horários de 08:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) na sede da **Secretaria Municipal de Cultura**, Rua Monsenhor Gonzalez, 484 - Centro, CEP 36900-028, Manhuaçu-MG.

A entrega deverá ocorrer nos horários de 08:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) na sede da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**, Rua Monsenhor Gonzalez, 484 - Centro, CEP 36900-028, Manhuaçu-MG.

A entrega deverá ocorrer nos horários de 07:30 às 10:30 de 13:00 às 15:00h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) na sede da **Secretaria Municipal de Educação**, Avenida Castelo Branco, 465 - Pouso Alegre, CEP 36904-024, Manhuaçu - MG.

A entrega deverá ocorrer nos horários de 08:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) na sede da **Secretaria Municipal de Esporte**, Rua Monsenhor Gonzalez, S/N, Poliesportivo, CEP 36906-470, Manhuaçu-MG.

5.1.3. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, à critério da Administração Pública, dentro da região do município, conforme descrito na nota de empenho ou outro instrumento hábil.

5.2. Critérios de aceitabilidade do objeto:

5.2.1. Os produtos serão conferidos no ato da entrega e somente serão aceitos se estiverem conforme Termo de Referência.

5.2.2. A solicitação acontecerá através de AF – Autorização de Fornecedor emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

5.2.2.1. Na Autorização de Fornecedor estará especificado o local de entrega, setor e a descrição do objeto (se for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.2.2.2. A solicitação será parcelada, conforme demanda, com entregas programadas nas unidades solicitantes da Administração.

5.2.3. As empresas deverão ter disponível folder, catálogo, endereço de site ou qualquer meio que propicie a conferência do objeto para aprovação, caso solicitado.

5.2.4. Na hipótese de os materiais não corresponder às características especificadas, serão devolvidos.

5.2.5. O fornecedor deverá providenciar a entrega do material acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo todos os custos por conta da empresa.

5.2.6. Por ocasião da entrega do bem, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a nota fiscal/Fatura.

5.2.7. O fornecedor é responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem com desgaste anormais dos materiais, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os produtos no prazo de 5 (cinco) dias, sem ônus para o contratante.

5.2.8. Os itens deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material.

5.2.9. Para o **item 14** deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para papel higiênico 300 metros em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação e possíveis deslocamentos dos referidos equipamentos nas unidades relacionadas no **anexo I** deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

5.2.10. Para o **item 15** deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para papel toalha (**Toalheiros AUTO-CORTANTES**) em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação e possíveis deslocamentos dos referidos equipamentos nas unidades relacionadas no **anexo I** deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

5.2.11. Para o **item 21** deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para sabonete líquido (saboneteiras líquidas com reservatório) em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação e possíveis deslocamentos dos referidos equipamentos nas unidades relacionadas no **anexo I** deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

5.2.12. Para o **item 34** deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para papel higiênico 300 metros em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação e possíveis deslocamentos dos referidos equipamentos nas unidades relacionadas no **anexo I** deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

5.2.13. Para o **item 35** deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para papel toalha (**Toalheiros AUTO-CORTANTES**) em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação e possíveis deslocamentos dos referidos equipamentos nas unidades relacionadas no **anexo I** deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.2.11. Para o **item 37** deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para sabonete líquido (saboneteiras líquidas com reservatório) em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação e possíveis deslocamentos dos referidos equipamentos nas unidades relacionadas no **anexo I** deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

5.2.12. As instalações e manutenções citadas acima deverão ser realizadas sem ônus para as Secretarias.

5.2.13. Nos **itens 14,15,21,34,35 e 37** poderá ser solicitado novas instalações no caso de abertura de novas unidades.

5.2.14. Nos **itens 14,15,21,34,35 e 37** a empresa contratada deverá manter os equipamentos comodatados enquanto as Secretarias possuírem estoque dos produtos.

5.2.15. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material (is) entregue (s), se esse (s) não estiver (em) de acordo com as especificações técnicas.

5.2.16. Somente será permitido material de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.2.17. Os bens deverão ser novos, no ato da entrega, estarem acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, lacradas, não deverão ser aceitos objetos descontinuados, fora de linha, ou ainda que não atendam ao descritivo.

5.2.18. Os objetos deverão ser entregues com todos os acessórios à sua perfeita utilização e funcionamento.

5.2.19. Aqueles objetos que demandam documentação técnica, deverá, junto, constar toda a documentação completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, tal qual a garantia.

5.2.20. Os bens demandam uma logística de média e alta complexidade no seu deslocamento, cujos custos de entrega até os locais indicados determinados pela contratante deveram estar inclusos no preço ofertado para o produto.

5.2.21. Os produtos deverão ser entregues, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR.

5.2.22. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.23. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste TR;

5.2.24. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.2.25. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência, segurança e também atender às normas técnicas.

5.2.26. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do (s) material (is) a ser (em) substituído (s).

5.2.27. O fornecedor deve atender às chamadas do atendimento, devendo a entrega ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência.

5.2.28. A contratada será responsável por todo o transporte, inclusive por eventuais custos de frete, descarregamento e acondicionamento no local designado.

5.2.29. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade, com embalagens originais, lacres intactos e rótulos legíveis, de acordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

5.2.30. Os produtos serão conferidos no ato da entrega por servidor designado pela unidade recebedora, que emitirá o termo de recebimento provisório.

5.2.31. Correrão por conta da licitante vencedora do certame todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes a aquisição, respondendo pelos mesmos nos termos da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preço/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Fiscalização:

6.4.1. A execução da Ata/Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023 e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

6.4.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina os Decretos Municipais nº34/2023 e 98/2023.

6.4.2.1. Os Gestores e Fiscais da ARP/Contrato serão designados pela Secretaria, conforme decreto municipal nº 35/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.4.2.2. A fiscalização da ata/contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estabelecido pelos fiscais, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos itens (bens e produtos), imediatamente, ao setor de compras, para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante aceitação e ateste das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.5. Antecipação de pagamento:

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a sua forma **ELETRÔNICA**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

- a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- i. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência;
- j. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- k. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- l. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:
- Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.
 - Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.3.3. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

III. Qualificação econômico-financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

IV. Qualificação Técnica:

- a. Alvará emitido pela Vigilância Sanitária para os produtos enquadrados no art.3º da lei 6.360/76: itens 01,02,03,04,06,18,20,21,29,33,36 e 37.
- b. Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, expedida pelo Ministério de Saúde/ANVISA para os itens 01,02,03,04,06,18,20,21,29,33,36 e 37.

V. Documentos Complementares:

As empresas vencedoras deverão juntar nos documentos complementares os seguintes documentos:

- a. Registro e/ou notificação do produto no Ministério da Saúde para os itens 01,02,03,04,06,18,20,21,29,33,36 e 37.
- b. LAUDO DO LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT NBR 9191 – 2008 para os itens 22,23,24,25,26,27 e 38
- c. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) para os itens: 10 e 11.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, Edital e ARP e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

9.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento inadequado, defeituoso ou irregular dos produtos, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.1.6. É dever do (a) contratado (a), propiciar transporte adequado dos materiais adquiridos garantido a preservação de suas características de acordo com as recomendações do fabricante;

9.1.1.7. Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.1.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.1.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP;

9.1.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.1.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução da ARP;

9.1.1.14. Atender, no prazo estabelecido pela contratante, as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil, se for o caso.

9.1.1.15. Fornecer os produtos descritos no Termo de Referência, observando as especificações técnicas exigidas e os quantitativos definidos nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 9.1.1.16. Garantir que os itens estejam em conformidade as normas técnicas de saúde, qualidade e segurança;
- 9.1.1.17. Fornecer os materiais de higiene, limpeza e descartáveis em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do edital, proposta vencedora e da Nota de Empenho;
- 9.1.1.18. Entregar os materiais no prazo e local determinados pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e identificados, obedecendo às normas de segurança e sanitárias;
- 9.1.1.19. Realizar o transporte adequado e seguro dos produtos até os locais indicados pela Administração, sendo responsável por todas as despesas com frete, manuseio, pessoal, tributos e encargos decorrentes da entrega;
- 9.1.1.20. Garantir que os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade mínimo exigido (quando aplicável) e que atendam às normas da Anvisa, ABNT ou outras regulamentações pertinentes.
- 9.1.1.21. Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis aos produtos fornecidos;
- 9.1.1.22. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios ou documentos que comprovem a origem e qualidade dos produtos entregues.

9.2. Das obrigações da Contratante:

- 9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- 9.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;
- 9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto, após atestado e aprovado o recebimento dos materiais médicos solicitados;
- 9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- 9.2.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 9.2.6. Devolver os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital após a entrega;
- 9.2.7. Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.2.8. Garantir o cumprimento das normas ambientais e sanitárias relacionadas ao recebimento, acondicionamento e uso dos produtos adquiridos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual sobre a possível ocorrência dessa infração.

10.4. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação serão previstas no Edital e no contrato/ ata, conforme Decreto Municipal nº 129/2024.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será divulgado apenas e imediatamente após a fase de julgamento das propostas e eventual negociação, em conformidade com as diretrizes aplicáveis ao pregão. Tal medida se justifica pelo caráter eminentemente competitivo dessa modalidade, que pressupõe a ampla participação de fornecedores, de forma a estimular a concorrência e assegurar a obtenção das condições mais vantajosas para a Administração. A divulgação prévia do valor estimado poderia comprometer a competitividade do certame, uma vez que permitiria aos licitantes ajustar suas propostas em conformidade com o limite orçamentário, reduzindo a efetiva disputa e favorecendo práticas de conluio ou manipulação de preços. Dessa forma, a manutenção do sigilo do orçamento se apresenta como instrumento legítimo para resguardar o interesse público, assegurando a integridade, transparência e eficiência do processo licitatório. Entre os principais benefícios da adoção do orçamento sigiloso destaca-se o incentivo à competitividade entre os participantes. A confidencialidade impede que os fornecedores balizem suas ofertas no valor máximo autorizado pela Administração, forçando-os a formular propostas com base em suas reais condições de mercado e custos operacionais. Nesse sentido, Sidney Bittencourt ressalta que a manutenção do orçamento em sigilo reduz o risco de práticas anticompetitivas, uma vez que *“força os fornecedores a formularem suas propostas com base em suas reais condições, e não em referência ao teto orçamentário previamente conhecido”*. Outro aspecto relevante é a potencial economia proporcionada à Administração Pública. Ao eliminar a referência de um valor previamente divulgado, o orçamento sigiloso tende a resultar em propostas mais vantajosas, em consonância com o princípio da economicidade, previsto no Direito Administrativo, que orienta a melhor utilização dos recursos públicos. Autores como Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães sustentam que a confidencialidade orçamentária constitui uma barreira adicional contra práticas de cartelização e ajustes artificiais de preços, ampliando a possibilidade de obtenção de resultados financeiros mais benéficos para a Administração. Diante do exposto, observa-se que a adoção do orçamento sigiloso, além de estar amparada por fundamentos jurídicos e doutrinários, constitui medida adequada e necessária para preservar a lisura e a eficiência do processo licitatório, garantindo, assim, a supremacia do interesse público e a boa gestão dos recursos municipais.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

12.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

12.2. A Adjudicatária no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação será convocado para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18 do Decreto Municipal nº 75/2025).

12.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração (art. 18, § 1º, do Decreto Municipal nº 75/2025).

12.2.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, observado o disposto no § 3º do art. 17, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 19 do Decreto Municipal nº 75/2025).

12.3. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados em caso de redução dos valores praticados no mercado, de ocorrência que implique aumento no custo dos bens, obras ou serviços, ou, ainda, quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no contrato, nas situações previstas no artigo 24 e seguintes do Decreto Municipal nº 75/2025.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº. 75/2025.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação, submete o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu (MG), 17 de novembro de 2025.

Presidente
Simone Borel Pinheiro Lopes
Matrícula: 003343

Membro
Vânia Costa do Amaral
Matrícula: 007424



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Membro
Rafaela Chaves Fialho
Matricula: 011390

Membro
Carlos José Teixeira
Matricula: 104781

Membro
Luyara Aline da Costa
Matricula: 107711

15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

15.1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Fernando Rodrigo Caires Dourado
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I

(LOCAIS REFERENTES À INSTALAÇÃO DOS ITENS COMODATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

item	Local	Endereço / telefone	Distância em relação à Sede do município
01	Secretaria de Saúde e CAPS AD	Rua Mellin Abi Ackel 600 - 3332 2769	sede
02	Centro Administrativo	R. Mellin Abi-Ackel 600 – 3339-2769	sede
03	Farmácia (onde era o almoxarifado)	R. Mellin Abi-Ackel 600 –	sede
04	Almoxarifado	Av: Tancredo Neves, Nº 800	sede
05	Cozinha/Refeitório e Lavanderia e dispensa	Mellin Abi-Ackel 600 – Manhuaçu – 3332 3302	sede
06	Secretaria de saúde	Rua Mellin Abi-Ackel 600, Todos os Santos	sede
07	CAPS II	Rua Mellin Abi Ackel 600 Manhuaçu MG 3332 3663	sede
08	CAPS i	Rua: Maestro Filomeno, 115	sede
09	Policlínica	Rua Desembargador Alonso Starling - CENTRO	sede
10	CEAE – Centro estadual de atenção especializada	Avenida Centenário, s/n, Bom Pastor 3331 6020	sede
11	Laboratório do SUS	Rua Maestro Filomeno Sn Centro	sede
12	UAI	Rua Mellin Abi Ackel 600 Manhuaçu MG	sede
13	Vigilância em Saúde	Rua Getúlio Vargas, 730 3º andar	sede
14	Farmácia Municipal	Avenida Centenário, s/n, Bom Pastor	sede
15	Farmacia Satelite	rua Monsenhor Rocha, 155, Vila Nova, distrito de Manhuaçu/MG	sede
16	UBS Barreiro	Córrego do Barreiro – Zona Rural - Manhuaçu	10 km
17	ESF Bom jardim	Av. Nações Unidas, 263, Bom Jardim 3332 3924	sede
18	Clínica Bem viver	Rua Duarte Peixoto 208 – Coqueiro 3331 5260	sede
19	UBS Coqueiro Rural	Córrego Coqueiro Rural Zona Rural Manhuaçu MG 8408 8337	10 km
20	ESF Dom Correia	Rua Projetada, Loteamento São Bento S/N, sn 3378 3095	45 km
21	ESF Engenho da Serra	R. Professor Silas Heringer, nº 583	sede
22	ESF Lajinha	Rua Marco Antônio Ribeiro, 292, 3332 3008	sede
23	UBS Manhuaçuzinho	Córrego dos Pintos – Manhuaçuzinho	25 km
24	ESF Matinha	Rua São Marcos, Nº 0 Matinha Manhuaçu MG 3332 3993	sede
25	Ponto de apoio Monte Alverne	Corrego Monte Alverne, perto da nova Igreja.	16 km
26	ESF Nossa Senhora Aparecida	Av. 30 de março sn N. S. Aparecida Manhuaçu MG 3332 3925	sede
27	UBS Palmeiras	Rua Santo Antônio, S/N Palmeiras - 3334 1012	30 km
28	UBS Palmeirinhas	Córrego São Barnabé – Palmeirinhas Zona Rural – Palmeiras	42 km
29	ESF Bom Pastor	Rua Afonso Henrique de Albuquerque 287 Pedregal 3332 3970	sede
30	ESF Petrina	Rua Projetada sn Petrina 3332 3926	sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

31	ESF Ponte da Aldeia	R. Agenor de Paula Salazar 140 Ponte da Aldeia 3332 3662	sede
32	ESF Ponte do Silva	Rua José Moreira Amorim sn Ponte do Silva 3334 2000	10 km
33	ESF Realeza	Rua vitoria Minas b262	18 km
34	ESF Sacramento	Rua Pe. Franc°. Chaves de Carvalho sn Sacramento - 3378 1047	35 km
35	ESF Santa Luzia	Rua Santa Luzia, 734, Santa Luzia - 3332 3927	sede
36	ESF Santana	Av Castelo Branco 169 Bairro Santana - 3332 3638	sede
37	ESF Santo Amaro	Rua Nilo Joaquim Do Carmo, S/N 3378 6095	25 km
38	ESF Santo Antonio	Rua Mellin abi-ackel todos os Santos - 3331 3159	sede
39	ESF São Pedro	Av. Bom Pastor SN São Pedro do Avaí 3378 5139	25 km
40	ESF São Vicente	R. Mal. Mascarenhas de Moraes, 163, - 3332 3922	sede
41	UBS Vila Formosa	Avenida Gesio Carlos, s/n, Vila Formosa, Manhuaçu MG	08 km
42	ESF Vila Nova	Rua Francisco Camilo, s/n, Vila Nova	21 km
43	ESF Santa Terezinha	Rua José Bertolace, 125 - 3331- 7179	sede
44	ESF São Jorge	Rua: Helder Fernandes Rodrigues	sede
45	ESF SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua dos mognos 10 apt 1	sede
46	ESF CATUAÍ	SERAFIM TIBURCIO, Nº115, COQUEIRO	sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017873/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025

Empresa: _____

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Álcool em gel 70° inpm anti-séptico , contém hidratação por compostos umectantes, sem corante, sem perfume, hipoalergenico. Eficácia 99,99% contra os principais vírus, germes e bactérias, escherichia coli, staphylococcus aureus, salmonella choleraesuis e pseudomonas aeruginosa. Possui hidratantes e emolientes para manter a suavidade das mãos e o cuidado com a pele. Rápida evaporação. Não deixa resíduos. Refil plástico 800 ml. APROVADO PELA ANVISA	Unidade	616			
2.	Álcool Isopropílico – Apresentação alcoólica com emoliente e umectante – frasco de 1.000 ml	Frasco	130			
3.	Creme para pentear sem enxágue, indicado para uso adulto . Á Base De Petrolato, Óleo Silicone e pelo menos 01(um) óleo derivado de produtos naturais (mamona, coco, aloe vera, argan, karité...). Aroma suave. Embalagem com no mínimo 500 ml.	Unidade	200			
4.	Creme dental com flúor ativo 1500 Ppm . Mínimo 90 gramas Aplicação : Higiene dental	Unidade	1200			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.	Dispenser de Papel toalha, 2/3 dobras em material plástico na cor branca feito em abs resistente. Fixação em parede por meio de parafusos. Medida aproximada: 26,3x16,6x34 cm.	Unidade	140			
6.	Esmalte De Unha Tipo: Cremoso Capacidade: mínimo 8 Ml Cor: A Definir	Unidade	50			
7.	Espanador de pó feito com penas de 25cm , tamanho médio 45cm, cabo de madeira, revestido.	Unidade	66			
8.	Frasco de vidro com tampa de rosca , âmbar, capacidade mínima 250 ml e máximo 270 ml.	Unidade	6			
9.	Lixeira com tampa basculante (tampa vai e vem), possui alça, capacidade mínima 50 litros e máxima 60 litros - Produzida em Polipropileno, apresenta sua superfície interna e externa acabamento liso (sem ondulações) que facilita a limpeza e higienização. COR BRANCA.	Unidade	83			
10.	Luva nitrilica tamanho M , confeccionada em nitrila, formato anatômico, palma antiderrapante, espessura de aproximadamente 0,55mm, cano longo. Comprimento mínimo de 40cm. Reutilizável. Embalada em envelope contendo 1 par. Cor verde. Deve possuir C.A.	Par	80			
11.	Luva de Vinil transparente , com amido, antialérgico, ambidestra para uso na área alimentícia, agricultura, cozinha industrial, frigoríficos. Nos tamanhos P, M, G e GG. Caixa com 100 unidades. Deve possuir C.A.	Caixa	790			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.	Mangueira ¾ reforçada, com engate, 50 metros.	Unidade	21			
13.	Pano Descartável de Limpeza - Rolo com 300 metros, gramatura mínima 35, largura aproximada 30 cm. Com agentes anti-bactericidas e não solta fiapos. Para limpeza pesada.	Rolo	313			
14.	Papel higiênico: composição: 100% Celulose virgem, na cor branca, neutro, macios, resistentes e solúveis em água, o que permite o descarte no próprio vaso sanitário, medidas: 10 cm de larg x 300 metros de comprimento embalagem: saco plástico, folhas simples, com 8 rolos cada pacote. EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO: O dispenser de papel higiênico 300 metros, deverá ser fornecido em comodato e instalado nos locais e endereços conforme anexo, totalizando a quantia de 500 dispensers para papel higiênico de 300 metros, deverá realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos locais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos equipamentos comodatados. Obs.: É obrigatório a apresentação das fichas técnicas e laudos do produto.	Pacote	3750			
15.	Papel Toalha bobina - Toalha em bobina auto corte 100% celulose virgem, cada	Fardo	2364			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	fardo c/06 unidade de 200M, com 24 gramas. EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO: Fornecer 500 unidades de Toalheiros auto- cortantes em comodato, realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos locais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos equipamentos comodatados. Obs.: É obrigatório a apresentação das fichas técnicas e laudos do produto.					
16.	Pote plástico com tampa. Capacidade 100 ml, leitoso, ABNT. Pacote com 100 unidades.	Pacote	806			
17.	Pulverizador manual (borrifador) em plástico ABS durável, resistente a produtos corrosivos, capacidade de 2 litros. Para aplicação de inseticida, adubo, umidificação de plantas e produtos de limpeza em geral. Possui uma bomba para criar pressão e válvula de controle de pressão automático, possui bico com ajuste de jato. Produto de uso profissional e residencial.  IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	Unidade	16			
18.	Refil sabonete líquido para saboneteira (p/dispenser) 800 ml. Sem odor, embalagem plástica tipo refil, contendo 800 ml. Prazo de validade mínima: 12 meses da data do recebimento.	Unidade	10			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

19.	Rodo limpa vidro Limpador Vidro Material Cabo: Alumínio Material Base: Polipropileno Comprimento Cabo: 6 M Tipo: Rodo Aplicação: Limpeza De Parede, Vidro E Piso Comprimento Base: 25,5 CM Características Adicionais: Extensor Ajustável	Unidade	06			
20.	Sabonete líquido para as mãos, bactericida (triclosan 0,5%-ativo), sabonete líquido antisséptico, biodegradável, cremoso, degermante, que reduz até 99% a flora bacteriana da pele. Suas propriedades cosméticas protegem e hidratam as mãos, possibilitando lavagens repetidas sem causar indesejáveis ressecamentos. Galão de 5L. e apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Galão	11832			
21.	Sabonete Triclosan - Especialmente desenvolvido para indústria alimentícias, áreas de saúde e em qualquer lugar outro lugar onde se tenha necessidade de higienização e limpeza eficaz. Eficaz frente a Germes, Bactérias GRAM (+) e GRAM (-). Formulação com 0,3% de Triclosan, conforme RDC nº 29 de 01/06/2012 Anvisa. Galão 5 Litros EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO: Fornecer 500 unidades de saboneteiras líquidas com reservatório em comodato, realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos locais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer	Galão	3649			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos equipamentos comodatados.					
22.	Saco de lixo de 15 litros pct com 100 unidades saco plástico preto para acondicionamento de lixo, tamanho 39x58cm, com capacidade nominal de 3kg, pacote com 100 unidades pesando no mínimo 1,350kg. em conformidade com a norma ABNT nbr 9191:2008.	Pacote	1840			
23.	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum (não doméstico), resistente, reforçado, de cor preto , confeccionado de polietileno com dimensões planas de 75 cm largura x 105 cm altura, capacidade nominal 20 kg e volumétrica de 100 litros de acordo com a tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos classe I da 9191:2008). Micragem: 10 micras ou acima. Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Embalagem contendo pacote com 100 unidades. Na embalagem deverá constar todos os dados do produto. Apresentar laudo do laboratório credenciado pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR 9191 de 2008.	Pacote	2550			
24.	Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes com dimensões planas de 75 cm largura x 105 cm altura, capacidade nominal 30 kg e volumétrica de 100 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe II da norma abnt 9191:2008). Micragem: 10 micras ou acima. Matéria prima: Os sacos	Pacote	400			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. produto em acordo com a norma ABNT 9191 de 2008. Para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, deve conter nome do seu fabricante com seu CNPJ, capacidade nominal de litros e quilos. Símbolo Substância Infectante conforme NBR 7500, centralizado 1/3 de baixo para cima ocupando o equivalente a 5% da fase do saco. Embalagem contendo pacote com 100 unidades. Na embalagem deverá constar todos os dados do produto. Apresentar laudo do laboratório credenciado pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR 9191 de 2008.				
25.	Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes com dimensões planas de 63 cm largura x 80 cm altura, capacidade nominal 15 kg e volumétrica de 50 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe II da norma ABNT 9191:2008). Micragem: 10 micras ou acima. Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Produto em acordo com a norma ABNT 9191 de 2008. Para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, deve conter nome do seu fabricante com seu CNPJ, capacidade nominal de litros e quilos. Símbolo Substância Infectante conforme NBR 7500, centralizado 1/3 de baixo para cima ocupando o equivalente a 5% da fase do saco. Na embalagem deverá constar todos os dados do produto. Apresentar laudo do laboratório credenciado pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR 9191 de 2008.	Pacote	250		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

26.	Saco plástico para lixo polietileno, cor verde, com capacidade para 100 litros , aproximadamente 75x105 cm, espessura mínima de 0.10 micras. Indicado para coleta de lixo urbano. Gramatura reforçada. Pacotes com 100 unidades.	Pacote	256			
27.	Saco para lixo 30 litros , pacote com 100 unidades, saco plástico preto para acondicionamento de lixo, tamanho aproximado de 59x62cm, 0,006 micras, com capacidade nominal de 6kg, pacote pesando aproximadamente 2,190kg. Em conformidade com a norma abnt nbr 9191:2008.	Pacote	2106			
28.	Sacola plástica transparente 40x60 pacote com aproximadamente 2 kg. Material polipropileno. Para acondicionamento de produtos hortifrutí, produtos de padarias, frios e açougues.	Pacote	520			
29.	Saponáceo em pó , tensoativo aniônico alcalinizante, agente abrasivo e essência corante e outras. Componente ativo: linear alquibenzeno sulfonato de sódio, biodegradável, composto aromático limão. Embalagem com peso 300 gramas com tampa abre e fecha.	Unidade	1173			
30.	Suporte em inox para copo descartável de 200 ml	Unidade	30			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

31.	Coador de café grande em tecido flanelado na cor branca. Tamanho aproximado de 20 cm de diâmetro.	Unidade	300			
32.	Filtro com vela carvão ativado para bebedouro industrial de 3 torneiras	Unidade	10			
33.	Inseticida a base de água, em forma aerossol , multi inseticida, com características de eliminar, repelir ou controlar a população de insetos, embalagem de 450ml	Unidade	40			
34.	Papel higiênico: composição: 100% Celulose virgem, na cor branca, neutro, macios, resistentes e solúveis em água, o que permite o descarte no próprio vaso sanitário, medidas: 10 cm de larg x 300 metros de comprimento embalagem: saco plástico, folhas simples, com 8 rolos cada pacote. EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO: O dispenser de papel higiênico 300 metros, deverá ser fornecido em comodato e instalado nos locais e endereços conforme anexo, totalizando a quantia de 500 dispensers para papel higiênico de 300 metros, deverá realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos locais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos equipamentos comodatados. Obs.: É obrigatório a apresentação das fichas técnicas e	Pacote	1250			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	laudos do produto. Cota					
35.	Papel Toalha bobina - Toalha em bobina auto corte 100% celulose virgem, cada fardo c/06 unidade de 200M, com 24 gramas. EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO: Fornecer 500 unidades de Toalheiros auto- cortantes em comodato, realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos locais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos equipamentos comodatados. Obs.: É obrigatório a apresentação das fichas técnicas e laudos do produto. Cota	Fardo	788			
36.	Sabonete líquido para as mãos, bactericida (triclosan 0,5%-ativo), sabonete líquido antisséptico, biodegradável, cremoso, degermante, que reduz até 99% a flora bacteriana da pele. Suas propriedades cosméticas protegem e hidratam as mãos, possibilitando lavagens repetidas sem causar indesejáveis ressecamentos. Galão de 5L. e apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Cota	Galão	3943			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

37.	Sabonete Triclosan - Especialmente desenvolvido para indústria alimentícias, áreas de saúde e em qualquer lugar outro lugar onde se tenha necessidade de higienização e limpeza eficaz. Eficaz frente a Germes, Bactérias GRAM (+) e GRAM (-). Formulação com 0,3% de Triclosan, conforme RDC nº 29 de 01/06/2012 Anvisa. Galão 5 Litros EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO: Fornecer 500 unidades de saboneteiras líquidas com reservatório em comodato, realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos locais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos equipamentos comodatados. Cota	Galão	1216			
38.	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum (não doméstico), resistente, reforçado, de cor preto, confeccionado de polietileno com dimensões planas de 75 cm largura x 105 cm altura, capacidade nominal 20 kg e volumétrica de 100 litros de acordo com a tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos classe I da 9191:2008). Micragem: 10 micras ou acima. Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Saco com solda lateral continua, homogênea e uniforme. Embalagem contendo pacote com 100 unidades. Na embalagem deverá constar todos os dados do produto. Apresentar	Pacote	850			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	laudo do laboratório credenciado pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR 9191 de 2008. Cota					
--	--	--	--	--	--	--

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA/MODELO, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DO PRODUTO OFERTADO.

* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)
(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 74/2025

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro não haver **fatos impeditivos**.
Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 74/2025

Objeto: xxxx.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte [DIFINIR ENQUADRAMENTO], nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 74/2025

Objeto: **xxxxx**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VI

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL (REAJUSTADA).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 0017873/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA /MODE LO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

Assinar(preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e ____, o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.385.088/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de ____, ____, brasileiro, casado, ____, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.364.740 e CPF nº 062.594.676-64, residente e domiciliado à Rua ____, nº ____, Bairro: ____, nesta cidade, doravante denominado **GERENCIADOR**, e do outro lado, ____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____, com sede na ____, nº __ - bairro ____ - ____ - ____ - CEP: ____, doravante denominado **DETENTOR**, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO" n.º ____/202__, realizado em ____ de ____ de 202__, que reger-se-á pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 75 de 11 de agosto de 2025 e conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de ____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de preços.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

.....

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso,



na forma do art. 21 do Decreto Municipal nº 75, de 11 de agosto de 2025.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, a renovação do quantitativo inicialmente registrado será admitida nos casos de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, resguardado o poder discricionário da administração pública quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo. Conforme Art. 22 do Decreto 75 de 08 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Município de Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de _____.

4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, devendo consultar previamente a Administração Municipal e obter o aceite do Detentor.

5.2. O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam prejudicar à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Gerenciador e para os Participantes.

5.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, conforme minuta anexa ao edital, que poderá ser substituído pela emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

7.2. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja superior à média dos preços de mercado, o Gerenciador solicitará ao Detentor, por escrito, redução do preço registrado, de forma



a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

7.3. Caso o Detentor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes registrados, visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja inferior à média dos preços de mercado e o Detentor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá:

7.4.1. liberar o Detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.4.2. convocar os demais fornecedores que aceitaram cotar os bens com preços iguais, para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.4.3. negociar com o Detentor para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço registrado em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento da obrigação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O fornecimento do(s) produto(s) será integral, para cada nota de empenho emitida.

8.2. O prazo de entrega será de ____ (____) dias a contar do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

8.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.4. Os locais de entrega, serão os indicados na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

8.4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

8.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

8.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

8.6. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).

8.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente registradas(s).

8.8. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Gerenciador. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

8.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

8.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.12. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

8.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A entrega dos bens deverá ser acompanhada do competente documento fiscal, que deverá, obrigatoriamente, ser emitida com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação na licitação bem como discriminar a marca e modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

9.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para liquidação. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor para que promova sua correção, reiniciando-se o prazo de liquidação após a entrega do documento corrigido.

9.3. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 75 de 24 de agosto de 2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.



b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º, §3º do Decreto Municipal 75/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

9.5. A Administração deverá realizar consulta sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Detentor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.7.1. Persistindo a irregularidade, o Detentor deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor a ampla defesa.

9.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o Detentor não regularize sua situação.

9.8. Constatada a regularidade no documento fiscal o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado ao Detentor enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.11. Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

10.1. A ARP poderá ser alterada para a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Município Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Município Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

10.1.1. Somente será deferido o pedido de substituição feito pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital, Anexos e na legislação aplicável.

10.1.3. Deferido o pedido de substituição de marca, será formalizado termo aditivo à Ata de Registro de Preços. No caso de indeferimento, o Detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, desde que comprove a impossibilidade de fornecimento da marca registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO GERENCIADOR E DO DETENTOR DA ATA.

11.1. Das obrigações do Município Gerenciador:

11.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

11.1.2. Autorizar a adesão à ARP por Órgão ou Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

11.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

11.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

11.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

11.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação e adesão, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

11.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

11.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 34/2023.

11.2. Das obrigações do Detentor

11.2.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, Autorização(ões) de Fornecimento ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

11.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

11.2.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município;



11.2.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

11.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

11.2.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

11.2.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

11.2.8. Substituir, após solicitação do Município Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

11.2.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

11.2.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

11.2.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.12. Comunicar ao Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

11.2.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

11.2.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

11.2.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução desta ARP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Gerenciador;

11.2.16. Comunicar ao Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado.

11.2.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

11.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.2.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto;

11.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando especialmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

11.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o Detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o Detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada, prevista no edital e na ARP;

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o Detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.



XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

12.2. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

12.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Município Gerenciador.

12.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

12.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

12.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do Gestor e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

13.1.1. Advertência, quando o Detentor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao Detentor que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Detentor que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da letra 'd' do item 12.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do da letra 'd' do item 12.1.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato.

13.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal.

13.4. O Detentor notificado poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

- a)** o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b)** o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c)** o primeiro dia após a notificação publicada no Diário Oficial do Município.

13.5. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.

13.6. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas



pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.8.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.9. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

14.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.4. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

14.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manhuaçu/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Manhuaçu, de de

.....
Secretário Municipal de ...

.....
Detentor da Ata de Registro de Preços



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E
_____, **NOS TERMOS DAS**
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF nº 18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº 381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de _____, Sra. _____, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, endereço eletrônico para comunicações contratuais: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e;

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____. CEP: _____. Cidade de: _____, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o). _____, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº _____, portadora (o) do RG sob o nº _____, com domicílio à _____, nº _____. Bairro: _____. Cidade de _____. CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de aquisição de _____ para _____ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de _____ nº ____/2025, autuado em ____/____/____ nos termos do artigo _____, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 75 de 11 de agosto de 2025 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;



1.2.3 A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Do Recebimento do Objeto

2.1.1 O valor incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na prestação na entrega do produto pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5 O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 d Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.

2.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

2.2 Prazo de Pagamento

2.2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvida à contrato.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.2.8 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

2.2.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo _____ /2025, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRODUTOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.



7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão, qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

14.133/2021).

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações do Contratado:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente



contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de bens de consumo de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

CLÁUSULA 11ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i)** demais infrações descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidades mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

1. Moratória de 02 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, de 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, de 10% do valor do contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b”, da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, a multa será de 15% a 25% do valor do contrato.
5. Para infrações descritas da alínea “d”, da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 6.1 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 6.2. Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 6.3. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
 - 6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

6.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do Art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar para licitar ou contratar.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

6.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12º - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13º - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14º - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

15.8 A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAÚSULA 16º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA 17º - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA 18º - DO FORO

Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), ____/____/____.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Testemunhas:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Nome:

CPF: